São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

CT – 0365/09

À
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
DR. FREDERICO RODRIGUES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO - SEM
SGAN – QUADRA 603 – MÓDULO J
70830-030 - BRASÍLIA - DF

REF.: ENCAMINHAMENTO DE DADOS PARCELA VARIÁVEL PRELIMINAR JANEIRO/2009

Senhor Superintendente:

1. Conforme a Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 328/2008, a CCEE calcula mensalmente a parcela variável preliminar da receita de venda dos empreendimentos termoelétricos que negociaram energia no Produto 2008-T15, relativos ao 1º Leilão de Energia Nova e a partir de 2009 dos empreendimentos que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova, produto 2009-T15 e no 2º Leilão de Energia Nova. A ANEEL, por meio do Ofício nº 080/2008-SEM/ANEEL de 03/04/2008, solicitou que a CCEE encaminhasse os valores calculados até 6 dias úteis de antecedência em relação ao primeiro vencimento do faturamento de cada mês, considerando as seguintes diretrizes:

    a. Informar a parcela mensal da Receita Fixa – RF de cada par contratual;

    b. Informar o Custo Variável Unitário – CVU, de cada par contratual, decomposto em: (i) parcela vinculada ao custo de combustível – CCOMB; e (ii) parcela vinculada demais custos variáveis – CO&M;

    c. Informar o montante estimado de energia elétrica associado à Parcela Variável Preliminar; e

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

d. Informar a Parcela Variável Preliminar, de cada par contratual, calculada com base no produto do CVU pela diferença entre geração estimada da Usina Termelétrica – UTE e inflexibilidade declarada pelo agente ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, no âmbito do Programa Diário de Produção – PDP.

2. Em atendimento a solicitação mencionada no item 1, a CCEE realizou os cálculos de atualização da Receita de Venda, para o mês de janeiro de 2009, e para tal utilizou as premissas descritas do item 3 ao item 12.

3. Para obtenção dos valores do óleo combustível e óleo diesel, no mercado nacional, foi utilizado o Ofício nº 17/2009-SEM/ANEEL, o qual informa os valores mensais dos preços dos óleos combustíveis e óleo diesel expurgados dos impostos CIDE, COFINS, PIS/PASEP para utilização no cálculo do custo variável dos empreendimentos.

4. Para obtenção dos valores e cotações do óleo combustível e óleo diesel, no mercado internacional, divulgadas pela plataforma PLATTS, considerou-se:

   a. As cotações da plataforma PLATTS;

   b. As premissas estabelecidas pela Portaria MME nº 510/2005, nº112/2006;

   c. A conversão de unidades para determinação dos valores de óleo combustível e óleo diesel (necessários para a comparação do menor valor entre o valor registrado no mercado nacional e o internacional a ser inserido no numerador do índice de reajuste), a qual foi realizada com base na Nota Técnica da EPE No EPE-DEE-RE-142/2007-r1 disponibilizada no site da CCEE; e

   d. A conversão do valor da cotação do óleo diesel para unidades de dólares americanos por litros (US$/l), a qual é apresentada na plataforma PLATTS em Cents/Gal, observando que tal cálculo é necessário e não consta na Nota Técnica da EPE mencionada na alínea "c" deste item;

5. Para o cálculo do Frete Internacional a ser adicionado a cotação do óleo combustível e óleo diesel no mercado internacional, considerou-se:

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

a. A Nota Técnica da EPE NT-EPE-DPG-SPT-001/2007, de 30/11/2007, disponibilizada no site da CCEE;

b. Rota de Importação base Houston – Rio de Janeiro, para os anos de 2007 e 2008;

c. O valor relativo ao Worldscale WS100, para o ano de 2007 e 2008, da rota de importação mencionada no subitem "b";

d. Mercado de referência: Caribs – USAC (Caribe – Costa Atlântica dos Estados Unidos);

e. Os valores para o mercado de referência publicados pela Clarkson Research Services Limited (http://www.clarksons.net/markets);

f. Os valores do mercado de referência relativo ao Clean Product Single Voyage – 38,000t Caribs-USAC e ao Dirty Product Single Voyage – 50,000t Caribs-USAC para os valores de combustível referência 2008 utilizados nos cálculos relativos ao 1º e 2º LEN;

g. O valor de 1.000Kg/tonelada métrica, na conversão do valor do frete para o óleo combustível. Este valor consta no Balanço Energético Nacional 2007 – EPE; e

h. A densidade de 850kg/m3, na conversão do valor do frete para o óleo diesel. Este valor é apresentado na Nota Técnica da EPE No EPE-DEE-RE-142/2007-r1 disponibilizada no site da CCEE.

6. Relativamente ao cálculo do frete internacional a ser adicionado na cotação do óleo diesel, observamos que a Nota Técnica NT-EPE-DPG-SPT-001-2007 para o transporte virtual estabelece que este se desse por meio de navios de 30.000t para utilização da rota existente. No entanto, a partir da semana de 13/06/2008, a rota mencionada é apresentada para navios com 38.000t. Assim, solicitamos diretrizes sobre qual rota deveremos considerar nos cálculos dos fretes internacionais, destacando que foram

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

utilizados os dados para navios com 38.000t, como mencionado na alínea "f" do item 5;

7. Para cálculo do reajuste dos empreendimentos a gás natural PPT:
    a. Para UTE Termorio utilizou-se o índice no valor de 7,7051/MMBTU para dezembro/2005 e no valor de 6,9594/MMBTU para janeiro/2008, ambos calculados pela ANP e informados por meio dos Ofícios 013/2008-SEM/ANEEL e 024/2008-SEM/ANEEL;

    b. Para UTE Eletrobolt utilizou-se o índice no valor de 7,6540/MMBTU para dezembro/2005 e no valor de 7,0095/MMBTU para janeiro/2008, ambos calculados pela ANP e informados por meio da SEM/ANEEL em 09/12/2008 através do email da Sra. Renata Rosada;

    c. Para UTE Termoceará utilizou-se o índice no valor de 7,6712/MMBTU para dezembro/2005 e no valor de 7,1466/MMBTU para janeiro/2008, ambos calculados pela ANP e ambos calculados pela ANP e informados por meio da SEM/ANEEL em 09/12/2008 através do email da Sra. Renata Rosada;

    d. Para UTE Três Lagoas (Expansão) utilizou-se o índice no valor de 8,3773/MMBTU para dezembro/2005 e no valor de 7,4265/MMBTU para janeiro/2008, ambos calculados pela ANP e ambos calculados pela ANP e informados por meio da SEM/ANEEL em 09/12/2008 através do email da Sra. Renata Rosada;

8. Para o cálculo do câmbio médio para conversão da cotação do óleo combustível e do óleo diesel no mercado internacional, considerou-se a média do valor de fechamento da PTAX – Venda calculada pelo Banco Central do Brasil;

9. Como critérios de arredondamentos, considerou-se os mencionados abaixo:

    a. Truncamento na sexta casa decimal, para cálculo da VMP (Variação Máxima Permitida), conforme estabelecido no CCEAR por disponibilidade;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

b. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo da parcela base e/ou referência do CVU_{comb} e $CVU_{O\&M}$;

c. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo dos reajustes das parcelas CVU_{comb} e $CVU_{O\&M}$; e

d. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo dos reajustes das parcelas de Receita Fixa e Variável.

10. Para o cálculo do CVU de referência para cada empreendimento, os quais são apresentados no Anexo I, considerou-se:

a. A divisão do CVU em parcela CVU_{comb} e $CVU_{O\&M}$, informada na Nota Técnica nº 216/2007-SEM/ANEEL, a qual fez parte do processo de Audiência Pública nº 030/2007- ANEEL, processo este que apresentou a primeira versão das regras de mercado. Essa divisão foi posteriormente retificada pelos técnicos Adrianna Amorim Cruz e Luis Henrique Bassi Almeida, da SEM/ANEEL;

b. O valor do CVU que constam nos CCEARs assinados;

c. Os índices empregados no reajuste do combustível da UTE Termorio, UTE Eletrobolt, UTE Termoceará e UTE Três Lagoas Expansão, mencionados no item 7;

d. O CVU calculado para cada par contratual, o qual foi obtido a partir da metodologia estabelecida nas Portarias MME nº 510/2005 e nº 112/2006 e das premissas mencionadas do item 2 ao item 9;

e. A ponderação do CVU para cada par contratual e a quantidade adquirida por cada distribuidora em MWh para os produtos 2008-T15 e 2009-T15 do 1º Leilão de Energia Nova e para o produto 2009-T15 do 2º Leilão de Energia Nova; e

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

f. O conceito geral da Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade.

11. Para o cálculo da receita fixa mensal para cada par contratual, considerou-se:

a. As instruções estabelecidas nas Portarias MME nº 510/2005 e nº 112/2006;

b. O valor anual da receita fixa para cada empreendimento dos produtos 2008-T15 e 2009-T15 do 1º Leilão de Energia Nova e para o produto 2009-T15 do 2º Leilão de Energia Nova, no referido leilão;

c. A ponderação da alínea "b" de acordo com o percentual de contratação para cada distribuidora;

d. O valor de 1/12 da alínea "c" de forma a determinar o valor mensal da receita fixa;

e. A razão entre o valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de reajuste de cada distribuidora e o valor do número índice do IPCA de dezembro de 2005 para os produtos do 1º Leilão de Energia Nova ;

f. A razão entre o valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de reajuste de cada distribuidora e o valor do número índice do IPCA de junho de 2006 para o produto do 2º Leilão de Energia Nova;

g. O produto entre os valores das alíneas "d" e "e" e "d" e "f";

h. As datas de reajuste tarifário de cada distribuidora, para o cálculo ponderado da receita fixa mensal.

12. Para o cálculo da parcela variável para cada par contratual, considerou-se:

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

a. As instruções estabelecidas na Portaria MME nº 510/2005 e nº 112/2006;

b. As instruções estabelecidas na Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade;

c. O percentual negociado, para os produtos 2008-T15 e 2009-T15 do 1º Leilão de Energia Nova e para o produto 2009-T15 do 2º Leilão de Energia Nova, por cada distribuidora arredondado na sexta casa decimal;

d. Os valores de despacho por ordem de mérito, inflexibilidade e despacho por atendimento da necessidade do SIN declarado pelo ONS no âmbito do Programa Diário de Produção – PDP, exceto para as usinas Interlagos, Quirinópolis, Costa Pinto, Rafard, Santa Isabel, São João Biogás e São José que não possuem tais valores declarados;

e. Para as usinas Cisframa, Goiânia II e PIE-RP não foi calculado valores referentes á parcela variável em função de não apresentar valores de geração nem coletados pelo SCDE nem informados ao ONS. Observa-se que foi realizado contato telefônico com o Sr. Paulo Cunha do Centro Nacional de Operações do Sistema (CNOS) para esta constatação;

f. Os dados de geração verificada enviados pelo ONS para o cálculo da Parcela Variável Preliminar das UTEs: Termorio, Eletrobolt, Termoceará e Três Lagoas. Apesar das usinas mencionadas coletarem dados de medição via SCDE, os mesmos não foram utilizados em função da modelagem realizada para obtenção da geração da usina vinculada á negociação no leilão de acordo com Portaria MME nº 125/2007. Para o cálculo das demais, foi utilizado o valor da geração verificada obtida via SCDE, desprezados os registros de consumo horários. Adicionalmente ressaltamos que as usinas Interlagos, Quirinópolis, Costa Pinto, Rafard, Santa Isabel, São João Biogás e São José possuem Custo Variável Unitário com o

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

valor de 0 (zero) e desta forma não apresentam valor referente ao cálculo da Parcela Variável;

g. Não foi calculada parcela variável para as usinas Camaçari Muricy I, Camaçari Pólo de Apoio I, Pau Ferro I, Potiguar, Potiguar III e Termomanaus em função das mesmas não estarem em operação comercial;

h. Os seguintes parâmetros das usinas para o cálculo da Parcela Variável, os quais foram extraídos do SCL (Sinercom) referente à contabilização do mês de dezembro de 2008 :

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ID USINA SCL	ID USINA ACR	NOME USINA ACR	LOSSAF	PCI	Garantia Física (GF) [MW médio]	Energia Negociada (GF_sold) [MW médio]	% ACR
390	8030390	Aracati ACR	0	0	6,7	6	0,89552239
391	8030391	Baturite ACR	0	0	6,7	6	0,89552239
392	8030392	Caucaia ACR	0	0	8,5	8	0,94117647
393	8030393	Crato ACR	0	0	7,9	7	0,88607595
394	8030394	Enguia Pecem ACR	0	0	8,5	8	0,94117647
395	8030395	Iguatu ACR	0	0	8,5	8	0,94117647
396	8030396	Juazeiro do Norte ACR	0	0	8,5	8	0,94117647
589	8030589	Altos ACR	0	0	7,9	7	0,88607595
590	8030590	Nazaria ACR	0	0	7,9	7	0,88607595
591	8030591	Marambaia ACR	0	0	7,9	7	0,88607595
592	8030592	Campo Maior ACR	0	0	7,9	7	0,88607595
8006	8038006	Jaguarari ACR	0	0	59,3	59	0,99494098
8087	8138087	Cisframa ACR	0	0	2,3	2	0,86956522
8209	8038209	PIE-RP Termoelétrica ACR	0	0	24,8	9	0,36290323
	8238209	PIE-RP Termoelétrica ACR09	0	0	24,8	10	0,40322581
8238	8038238	Interlagos ACR	0	0	20,7	6	0,28985507
	8238238	Interlagos ACR09	0	0	20,7	2	0,09661836
8276	8038276	Quirinópolis UTE ACR	0	0	22,8	6	0,26315789
	8138276	Quirinópolis ACR09	0	0	22,8	11	0,48245614
8286	8038286	Termorio Leilao ACR	1	0	352	352	1,00000000
8298	8038298	Cocal ACR	0	0	19,3	10	0,51813472
	8238298	Cocal ACR09	0	0	19,3	9	0,46632124
8300	8038300	Xavante - Aruana ACR	0	0	22,2	21	0,94594595
	8238300	Xavantes - Aruanã ACR	0	0	22,2	1	0,04504505
8302	8038302	Daia ACR	0	0	19,7	19	0,96446701
8312	8138312	São João Biogás ACR	0	0	19,5	10	0,51282051
8352	8138352	Colorado ACR	0	48,8	16	8	0,50000000
8399	8038399	Rafard - Cosan ACR	0	0	14,5	12	0,82758621
8400	8038400	Costa Pinto ACR	0	22	22	19	0,86363636
8407	8038407	Barbosa Lima Sobrinho ACR	0	0,18	278	278	1,00000000
8409	8038409	Luiz Carlos Prestes ACR	1	0	127	127	1,00000000
8411	8038411	Termoceara ACR	1	0,22	65,5	64	0,97709924
8412	8138412	Petrolina ACR	0	0	84	84	1,00000000
8413	8138413	São José ACR	0	0	28,3	28	0,98939929
8415	8138415	Santa Izabel ACR	0	0	11,3	11	0,97345133
8417	8038417	Goiania II ACR	1	0	65,3	65	0,99540582
8418	8138418	Pau Ferro I ACR	1	0	46,5	46	0,98924731
8419	8138419	Termomanaus ACR	1	0	70,4	70	0,99431818
8420	8138420	Camaçari Muricy I ACR	1	0	101,4	101	0,99605523
8421	8138421	Camaçari Pólo de Apoio I ACR	1	0	101,4	101	0,99605523
8433	8138433	Potiguar ACR	0	0	27,8	27	0,97122302
8434	8138434	Potiguar III ACR	0	0	29,5	29	0,98305085

Legenda:

LOSSAF - identificador de participação no rateio de perda, se igual a 1 o empreendimento participa, se igual a 0 (zero) o empreendimento não participa

PCI - percentual de consumo interno da usina

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

i. O fator de perdas de geração estimado (UXP_GLF) utilizado para os empreendimentos que participam do rateio de perdas determinado por um valor médio do fator de perdas de geração (XP_GLF) de dezembro de 2008 ponderada pela geração total com rateio de perdas do mercado (TOTGP), extraídos do SCL (Sinercom). O valor utilizado foi de 0,97700703;

j. Os valores de PCI, LOSSAF e o fator de perdas da geração estimado aplicados sobre os valores de geração estimada da usina (GEST), a necessidade do SIN não ajustado (UNSIN) e a geração inflexível não ajustada (UINFC) de cada empreendimento;

k. Os cálculos de geração estabelecidos na Regra de Comercialização foram realizados em base horária devido à disponibilização das informações pelo ONS nessa base;

Os valores do Percentual Final para Rateio de Dados (PDGF), conforme apresentados na tabela do item f, aplicados sobre a Geração Total da Parcela Variável Preliminar , em MWh, de forma a obter a Geração Estimada da Usina destinada ao ACR, também em MWh, uma vez que a usina pode comercializar energia no Ambiente Livre. No caso das usinas que não possuem valor de PDGF contabilizados, foi utilizada a relação entre a garantia física do empreendimento e a energia negociada no leilão para determinação da parcela da geração destinada ao ACR.

l. O valor da Geração Estimada da Usina destinada ao ACR por contrato (MWh) determinado pelo produto da Geração Estimada da Usina destinada ao ACR (MWh) pelo percentual negociado pela distribuidora para cada um dos Produtos (1º Leilão, início em 2008 e 2009 e 2º Leilão);

m. O produto do CVU de cada par contratual, em R$/MWh, pela Geração Estimada da Usina destinada ao ACR por contrato, em MWh, o qual resulta na Parcela Variável Mensal Preliminar, em R$;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

n. Os valores de Geração Estimada menos inflexibilidade Total da Usina (MWh), Geração Estimada da Usina destinada ao ACR (MWh), Geração Estimada destinada ao ACR por contrato (MWh) arredondados na terceira casa decimal e a Parcela Variável Mensal Preliminar (R$) arredondado na segunda casa decimal;

o. O CVU calculado para cada par contratual, o qual foi obtido a partir da metodologia estabelecida na Portaria MME nº 510/2005 e e nº 112/2006 das premissas mencionadas do item 3 ao item 10;

13. Ressalta-se que para o cálculo da parcela variável do mês de janeiro de 2009 considerou-se as determinações para a CCEE estabelecidas no Despacho ANEEL nº 3847 de 21 de outubro de 2008, o qual aprova a utilização dos preços dos combustíveis, informados pela ANP, com o expurgo da CIDE, PIS/PASEP e COFINS para o cálculo do CVU.

14. Para a Usina Jaguarari (ENGUIA GEN BA) utilizou-se o valor de R$ 558,67/MWh para o CVU, devido a determinação judicial proferida nos autos da Ação Declaratória nº 2008.34.00.007128-0, em trâmite perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. A CCEE informou esta Agência sobre a referida determinação judicial por meio da CT-02586/08, de 23/10/2008.

15. Adicionalmente, informamos que os cálculos da Receita Fixa dos empreendimentos Potiguar, Potiguar III, Termomanaus, Pau Ferro I, Goiânia II, Camaçari Pólo de Apoio I e Camaçari Muricy I não contemplam o tratamento previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 165/2005 e Ofícios nº 281 e 282/2008-SEM/ANEEL e solicitamos instruções do procedimento a ser adotado nestes casos para divulgação dos resultados.

16. Os cálculos poderão sofrer alterações devido, mas não se limitando, aos seguintes motivos:

a. Adequações dos Procedimento de Comercialização (PdC); e
b. Novas definições para critérios de arredondamento e obtenção dos dados ou outras definições a serem estipuladas pela ANEEL.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

17. Cabe ressaltar que caso sejam necessários novos cálculos ou se essa agência entender que deverão ser utilizadas outras premissas, será necessário avaliar o prazo para implementação da alteração solicitada, dada a complexidade e relevância do tema.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ronaldo Schuck
Superintendente

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br